



PORTARIA REITORIA nº 4868 de 10 de dezembro de 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo e Presidente do CETIC, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria Reitoria nº 1.542 de 05 de maio de 2017 e,

Considerando o Decreto nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República de 13/06/2008;

Considerando as normas complementares nº 05, de 14/08/2009 e nº 08, de 19/08/2010, bem como deliberação ocorrida na reunião do CETIC no dia 18 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo Único: A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais utilizará a sigla CSIRT/UNIFESP, originada da denominação em idioma inglês de *Computer Security Incident Response Team*.

Art. 2º O CSIRT/UNIFESP tem por missão monitorar e analisar problemas de segurança na rede de dados, garantir a segurança dos sistemas e auxiliar na disseminação da política e normativas de segurança na Universidade Federal de São Paulo de forma a garantir a efetivação da visão e da missão institucional de democracia e inovação social da Universidade.

Art. 3º A visão do CSIRT/UNIFESP é ser reconhecido como referência em segurança da UNIFESP, tornando-se o ponto focal de contato para assuntos relacionados à segurança da informação, contribuindo para o fortalecimento da segurança localmente, proporcionando um ambiente digital cada vez mais confiável.

Art. 4º A implantação e funcionamento do CSIRT/UNIFESP serão definidos com base na metodologia definida na Norma Complementar N.º 05/IN01/DSIC/GSICPR.

Reitoria

Rua Sena Madureira, n.º 1.500 – 5.º andar – Vila Clementino
São Paulo – SP – Brasil – CEP: 04021-001
Tel: (55) 11 5083-2120 / 5083-8479 – www.unifesp.br



Art. 5º O CSIRT/UNIFESP adotará o MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO N.º 4 - Combinado ou Misto da Norma Complementar N.º 05/IN01/DSIC/GSICPR.

Art. 6º O CSIRT/UNIFESP possui autonomia compartilhada, sendo diretamente subordinado ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da UNIFESP.

§ 1º O processo de tomada de decisão sobre o tratamento e medidas adotadas será de autonomia completa.

§ 2º Uma vez tomada a decisão, caberá ao CSIRT/UNIFESP adotar as medidas técnicas necessárias para a recuperação e tratamento do incidente e demais providências técnicas previstas.

§ 3º Sempre que necessário CSIRT/UNIFESP poderá requisitar apoio técnico e de recursos humanos da Superintendência de TI, Reitoria ou Diretoria dos Campi.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CSIRT/UNIFESP ocorrerão mensalmente, de forma presencial ou por teleconferência.

§ 1º A fim de subsidiar nas propostas e sugestões, poderão ser convidados a participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, pessoas externas ao CSIRT/UNIFESP.

§ 2º Independente de convite, podem participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores os membros do CETIC/UNIFESP.

Art. 8º As reuniões realizadas pelo CSIRT/UNIFESP devem ser registradas em ata disponibilizadas publicamente, e as propostas e sugestões delas decorrentes devem ser apresentadas ao CETIC/UNIFESP, para conhecimento ou providências.

Art. 9º O CSIRT/UNIFESP deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades ao CETIC/UNIFESP e anualmente elaborar relatório consolidado a ser disponibilizado à comunidade interna e externa.

Art. 10 Com o objetivo de fortalecer o processo democrático e a participação da comunidade universitária na definição de políticas de segurança poderão ser organizadas audiências públicas.

Parágrafo Único: As audiências públicas poderão ser convocadas com apoio de 50% dos membros do CSIRT/UNIFESP ou por deliberação do CETIC/UNIFESP.



Art. 11 A composição do CSIRT será definida em portaria própria.

Parágrafo Único: As atividades exercidas no âmbito do CSIRT serão prioritárias em relação às demais atividades exercidas por seus membros.

Art. 12 As atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, definidos pelo Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018 serão exercidas pelo CETIC/UNIFESP.

Art. 13 As competências do CSIRT/UNIFESP são descritas no capítulo 07 Gestão de serviços, item 7.2 da Instrução Normativa 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de agosto e 2010.

Art. 14 Sem prejuízo das competências supracitadas, também compete ao CSIRT/UNIFESP:

§ 1º Subsidiar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UNIFESP;

§ 2º Assessorar o CETIC/UNIFESP e a reitoria da UNIFESP em questões de segurança da informação e comunicação;

§ 3º Elaborar relatórios periódicos sobre incidentes notificados, tratados e lições aprendidas.

Art. 15 Os assuntos de interesse relevante serão levados ao CETIC visando, principalmente, a prevenção de novos incidentes de segurança.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili

Reitora e Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

rcpt

Portaria publicada no Boletim Interno
do DRH/Propessoas em 19/12/2019